

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

RESOLUÇÃO N. 03/2024/SEAS-CEPIR

Dispõe sobre a recomposição de membros e definição de coordenadores das Comissões Permanentes do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial

O CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – CEPIR/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei no 3.137, de 3 de julho de 2013, modificada pela Lei no 4.434, de 17 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO As deliberações ocorridas na Reunião Ordinária do CEPIR-RO realizada no dia 24 de abril de 2024, tanto presencialmente na Casa dos Conselhos Estadual quanto por videoconferência;

CONSIDERANDO A necessidade de recomposição das Comissões Permanentes do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial para assegurar a continuidade e eficácia de suas atividades;

CONSIDERANDO A importância de definir coordenadores para cada comissão, garantindo liderança e direção estratégica para alcançar os objetivos estabelecidos;

RESOLVE:

Art. 1º - Recompôr as Comissões Permanentes do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEPIR-RO, assim apresentadas: 1) Comissão de Saberes Tradicionais, Sustentabilidade, Territorialidade, Memória da Escravidão e Ancestralidade; 2) Comissão de Levantamento e Gestão de Informação Acerca das Questões Raciais; 3) Comissão de Promoção de Direitos da Igualdade Racial; 4) Comissão de Religiosidade, Enfrentamento à Intolerância Religiosa, Esporte e Cultura.

Art. 2º - Em conformidade com o regimento interno, que limita em até cinco membros a composição de cada comissão permanente, fica estabelecido que esta limitação poderá ser flexibilizada para o acréscimo de novos membros, desde que aprovados em Reunião Ordinária e que se mantenha um equilíbrio na distribuição de membros entre as demais comissões.

Art. 3º - A Comissão de Saberes Tradicionais, Sustentabilidade, Territorialidade, Memória da Escravidão e Ancestralidade terá a seguinte composição:

- a) Aulenilda Lopes de Oliveira (FECUARON)
- b) Ana Carla Pereira da Costa (FECAUBER)
- c) Leandro de Oliveira Almeida (SEDAM)
- d) Nucicleide da Paz Pinheiro (ASQFORTE)

Art. 4º - A Comissão de Levantamento e Gestão de Informação Acerca das Questões

Raciais terá a seguinte composição:

- a) Iza Celesti Severino Bello (SEJUS)
- b) Antônio de Jesus Sousa Miranda (CRIC)
- c) Luzanira Moraes de Souza (SINDUR)
- d) Cássio Bruno Castro Souza (PGE)
- e) Sandro Luiz Ascuy de Oliveira (SINTERO)

Art. 5º - A Comissão de Promoção de Direitos da Igualdade Racial terá a seguinte composição:

- a) Adriane do Nascimento Soares (SEAS)
- b) Laura de Sousa Costa Passos (SEAS)
- c) Roselane Rivero Abdelnour (SEDUC)
- d) Arnaldo André de Brito (EMATER-RO)
- e) Leandro Castro Souza (PGE)
- f) Wania Aparecida Leôncio (OAB)

Art. 6º - A Comissão de Religiosidade, Enfrentamento à Intolerância Religiosa, Esporte e Cultura terá a seguinte composição:

- a) Aulenilda Lopes de Oliveira (FECUARON)
- b) Ana Carla Pereira da Costa (FECAUBER)
- c) Elias Fernando Ribeiro (FECARON)
- d) Vitor Martins Noé (FECARON)
- e) Edjales Benício de Brito (KANINDÉ)

Art. 7º - Designar os seguintes coordenadores para as comissões permanentes:

- a) Comissão de Saberes Tradicionais, Sustentabilidade, Territorialidade, Memória da Escravidão e Ancestralidade: Ana Carla Pereira da Costa (FECAUBER)
- b) Comissão de Levantamento e Gestão de Informação Acerca das Questões Raciais: Antônio de Jesus Sousa Miranda (CRIC)
- c) Comissão de Promoção de Direitos da Igualdade Racial: Adriane do Nascimento Soares (SEAS)
- d) Comissão de Religiosidade, Enfrentamento à Intolerância Religiosa, Esporte e Cultura: Aulenilda Lopes de Oliveira (FECUARON)

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEP/RO

Conselheiro Representante da Sociedade Civil Organizada

Defensor Público do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS**, Usuário Externo, em 31/05/2024, às 21:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048694960** e o código CRC **A81EB699**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0026.001232/2024-72

SEI nº 0048694960